DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Advertências / Notificações 11
Notificações 11
Concursos Públicos/Processos Seletivos 59
Convocação 59
Terceiro Setor 60
Extrato - Termo de Fomento 60
Licitações e Contratos 60
Extrato 60
Homologação / Adjudicação 60

Poder Legislativo 60
Licitações e Contratos 60
Extrato 60

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.137, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

(Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências)

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, resolve baixar o seguinte **DECRETO:**

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ **549.963,33** (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **549.963,33**

02	02	02	ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL	
	33	04.122.0002.2007.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	60,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	34	04.122.0002.2007.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.800,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	02	03	FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO	
	43	04.121.0002.2010.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	548,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	03	03	EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL	
	87	12.365.0004.2018.0000	GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA	2.000,00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
02	03	04	FUNDEB	
	96	12.365.0004.2020.0000	GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA	202.314,73
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	124	10.301.0005.2025.0000	GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA	256.200,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000

02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	135	10.301.0005.2025.0000	GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA		49.805,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE–GERAL		
	140	10.302.0005.2026.0000	GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA		3.072,93
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE–GERAL		
02	05	01	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	161	08.244.0006.2031.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		14.432,67
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	06	01	CULTURA		
	223	13.392.0007.2040.0000	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS		10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	07	03	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		
	249	15.452.0008.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICI		6.850,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	172	08.244.0006.2032.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.880,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		500 204	Conv. Pastotal/Cas.Pao/União Espirita		

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação: **- 548.083,33**

02	02	02	ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL		
	28	04.122.0002.2007.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA		-2.860,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	02	03	FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO		
	40	04.121.0002.2010.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA		-548,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000

		01	TESOURO		
		110	000 GERAL		
02	03	03	EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL		
	89	12.365.0004.2018.0000	GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA		-2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL		
02	03	04	FUNDEB		
	95	12.365.0004.2020.0000	GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA		-202.314,73
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL		
02	03	05	EDUCAÇÃO - SERVIÇOS EDUCACIONAIS		
	113	12.364.0004.2023.0000	GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA		-29.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	128	10.301.0005.2025.0000	GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA		-222.100,00
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE–GERAL		
	137	10.302.0005.2026.0000	GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA		-38.205,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE–GERAL		
	148	10.304.0005.2028.0000	GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA		-3.072,93
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE–GERAL		
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	150	10.304.0005.2028.0000	GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA		-16.700,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE–GERAL		
02	05	01	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	160	08.244.0006.2031.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-14.432,67
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	06	01	CULTURA		

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000

	220	13.392.0007.2039.0000	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS	-10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	07	03	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	
	248	15.452.0008.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPA	-6.850,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 03 DE AGOSTO DE 2026.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

DECRETO Nº 2.146, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

(Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores(as) e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver).

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965, **DECRETA:**

Artigo 1º. As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelas Juizas e Juizes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma:

I. dias 02 de outubro, sexta-feira, em primeiro turno e 23 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, para recepção de materiais a serem utilizados no pleito, montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II. dias 03 de outubro, sábado, em primeiro turno e 24 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para finalização e eventuais ajustes das atividades de montagem das seções e colocação de sinalizacao referente à indicação das seções e acessos, recepção das urnas eletrônicas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral; incluindi-se a responsabilidade pela guarda das urnas eletrônicas nas dependências da unidade escolar, no sábado, até a efetiva chegada da policia Militar para a assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral;

III. dias 04 de outubro, domingo, em primeiro turno e 25 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a

abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 06 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo de eleitores no interior do prédio, a partir das 07 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º. As servidoras e servidores administrativos, docentes, diretoras e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, assim como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único: A convocação de servidoras e servidores para atendimento à Justiça Eleitoral será limitada ao número estrimamente necessário, priorizando-se servidoras e servidores administrativos e evitando-se, sempre que possivel, a inclusão de professoras e professores, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades pedagógicas, em decorrência da dispensa de ponto.

Artigo 3º. Cabe à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I. responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos(as), fitas adesivas, etc.);

II. responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 08 (oito) horas dos sábados, dias 03 de outubro, em primeiro turno e 24 de outubro , em segundo turno, se houver;

III. providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral às 06 (seis) horas nos domingos dias 04 de outubro, em primeiro turno e 25 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV. designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V. providenciar a entrega às colaboradoras e colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral e às membras e aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de

Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI. providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII. assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente à realização do pleito quanto após o encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados;

VIII. dar ciência dos termos deste decreto a cada servidora e servidor convocado.

Artigo 4º. Às servidoras e servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 03 e 04 de outubro, em primeiro turno e 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, fica assegurado o gozo de 02 (dois) dias de descanso como compensação por cada dia trabalhado, a serem usufruidos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º. A lista de servidoras e servidores convocados para atuação Junto à Justiça Eleitoral, será publicada no Diário Oficial do Municipio, observando-se as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Artigo 6º. Para fins de comprovação da prestação de serviço nos termos deste Decreto, caberá à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino a expedição de declaração às servidoras e aos servidores convocados, a ser utilizada para o usufruto de dispensa de ponto prevista neste Decreto.

Parágrafo Único: No caso da Diretora e do Diretor da unidade escolar, a Diretora do Departamento Municipal de Educação deverá aceitar, para fins de comprovação do comparecimento às respectivas unidades nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, referentes ao primeiro turno, bem como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, a autodeclaração emitida pela própria Diretora e pelo próprio Diretor, ficando dispensada a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 7º. O Departamento Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 8º. No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Artigo 9º. A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA , 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

DECRETO Nº 2.147 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

(Substitui Membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – do Município de São Joaquim da Barra para o biênio 2025-2027 e dá outras providências).

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Decreto n° 2.057, de 25 de novembro de 2025, onde foram nomeados os Membros ***do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – do Município de São Joaquim da Barra para o biênio 2025-2027;***

Considerando o pedido de substituição formulado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social para a troca de membro suplente do referido Conselho, a Senhora Neuza Helena Marcão Florentino, pelo motivo de não mais integrar a entidade e o segmento que representava (conforme o art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 2.057/2025), resolve baixar o seguinte ***DECRETO :***

Artigo 1º. Fica substituída a Senhora ***Neuza Helena Marcão Florentino,*** membro suplente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – do Município de São Joaquim da Barra, biênio 2025-2027, pela Senhora ***Laura Rodrigues Dadalt,*** representante de organizações de atendimento à crianças e adolescentes de 06 a 15 anos (*(conforme o art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 2.057/2025).*

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1201/2026

PROPRIETÁRIO: PARQUE BELA VISTA PARTICIPAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO [redacted], VILA BELA VISTA
CEP: 14604-008
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.37.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **RUA GERCINDO DA SILVA LEITE (PARQUE DA BARRA II QUADRA-17 LOTE-01)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Praça Professor Ivo Vannuchi, S/N - Vila Bela Vista - CEP: 14604-004
Prefeitura de São Joaquim da Barra
(16) 3810-9000

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1202/2026

PROPRIETÁRIO: LUARA LAUANA DA SILVA
ENDEREÇO: RUA EMERSON FELIZARDO CINTRA [redacted], ALTO DA BARRA
CEP: 14606-644
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.37.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **RUA GERCINDO DA SILVA LEITE (PARQUE DA BARRA II QUADRA-17 LOTE-03)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1203/2026

PROPRIETÁRIO: PAULO RICARDO LOPES DE SOUSA
ENDEREÇO: RUA JERONIMO EUGENIO TAVARES [redacted], ALTO DA BARRA
CEP: 14606-622
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.37.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **RUA GERCINDO DA SILVA LEITE (PARQUE DA BARRA II QUADRA-17 LOTE-04)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1204/2026

PROPRIETÁRIO: TULIO CESAR DE CASTRO MATTOS
ENDEREÇO: RUA JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA [redacted] JARDIM TAVARES
CEP: 14602-062
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.37.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **RUA GERCINDO DA SILVA LEITE (PARQUE DA BARRA II QUADRA-17 LOTE-05)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1205/2026

PROPRIETÁRIO: FABIANA COVAS CORONATO RIBEIRO
ENDEREÇO: RUA DANIEL TORRIERI [redacted], PARQUE DOS PINOS
CEP: 14062-246, RIBEIRAO PRETO – SP
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.37.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **PROF OLIVIO THEODORO (PARQUE DA BARRA II QUADRA-17 LOTE-07)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1206/2026

PROPRIETÁRIO: LUIS CLAUDIO DE LIMA ZOLARO
ENDEREÇO: RUA JERONIMO BARDAO [redacted], SANTA TEREZINHA
CEP: 14606-694
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.37.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **PROF OLIVIO THEODORO (PARQUE DA BARRA II QUADRA-17 LOTE-08)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1207/2026

PROPRIETÁRIO: RAPHAEL ALVES DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA JOSE ARNALDO SILVA [redacted], PORTAL DO PRIMAVERA
CEP: 14602-656
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.37.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **PROF OLIVIO THEODORO (PARQUE DA BARRA II QUADRA-17 LOTE-09)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1208/2026

PROPRIETÁRIO: CAIO PIMENTA LORETI
ENDEREÇO: ALAMEDA SETE [redacted], CONDOMINIO QUEBEC
CEP: 14620-000, ORLÂNDIA – SP
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.37.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **PROF OLIVIO THEODORO (PARQUE DA BARRA II QUADRA-17 LOTE-10)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1209/2026

PROPRIETÁRIO: PARQUE BELA VISTA PARTICIPAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO [redacted], VILA BELA VISTA
CEP: 14604-008
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.37.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **PROF OLIVIO THEODORO (PARQUE DA BARRA II QUADRA-17 LOTE-11)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1210/2026

PROPRIETÁRIO: PARQUE BELA VISTA PARTICIPAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO [redacted], VILA BELA VISTA
CEP: 14604-008
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.37.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **AVENIDA PREFEITO JOSE ABDALLA JABUR (PARQUE DA BARRA II QUADRA-18 LOTE-01)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1211/2026

PROPRIETÁRIO: STEFANY CAROLINE DIAS FURTADO
ENDEREÇO: RUA ZILDA MARIA DE FARIA [redacted], SANTA TEREZINHA
CEP: 14606-706
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.38.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **PROF OLIVIO THEODORO (PARQUE DA BARRA II QUADRA-18 LOTE-02)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1212/2026

PROPRIETÁRIO: ALIANCA MB CONSTRUTORA LTDA
ENDEREÇO: RUA DOZE [redacted], JARDIM BOA VISTA
CEP: 14620-000, ORLÂNDIA – SP
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.38.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **PROF OLIVIO THEODORO (PARQUE DA BARRA II QUADRA-18 LOTE-03)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1213/2026

PROPRIETÁRIO: ALIANCA MB CONSTRUTORA LTDA
ENDEREÇO: RUA DOZE [redacted], JARDIM BOA VISTA
CEP: 14620-000, ORLÂNDIA – SP
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.38.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **PROF OLIVIO THEODORO (PARQUE DA BARRA II QUADRA-18 LOTE-06)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1214/2026

PROPRIETÁRIO: ALIANCA MB CONSTRUTORA LTDA
ENDEREÇO: RUA DOZE [redacted], JARDIM BOA VISTA
CEP: 14620-000, ORLÂNDIA – SP
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.38.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **PROF OLIVIO THEODORO (PARQUE DA BARRA II QUADRA-18 LOTE-07)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1215/2026

PROPRIETÁRIO: ALIANCA MB CONSTRUTORA LTDA
ENDEREÇO: RUA DOZE [redacted], JARDIM BOA VISTA
CEP: 14620-000, ORLÂNDIA – SP
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.38.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **PROF OLIVIO THEODORO (PARQUE DA BARRA II QUADRA-18 LOTE-08)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1216/2026

PROPRIETÁRIO: ALIANCA MB CONSTRUTORA LTDA
ENDEREÇO: RUA DOZE [redacted], JARDIM BOA VISTA
CEP: 14620-000, ORLÂNDIA – SP
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.38.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **PROF OLIVIO THEODORO (PARQUE DA BARRA II QUADRA-18 LOTE-09)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1217/2026

PROPRIETÁRIO: CARLA ROBERTA TEIXEIRA
ENDEREÇO: RUA DOM BOSCO [redacted], CASTELO (APT 24)
CEP: 14300-000, BATATAIS - SP
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.38.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **PROF OLIVIO THEODORO (PARQUE DA BARRA II QUADRA-18 LOTE-10)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1218/2026

PROPRIETÁRIO: LUAN RAMOS ALVES
ENDEREÇO: RUA OLESIO DE FREITAS MALHEIRO [redacted], JARDIM GUARUJÁ
CEP: 14600-212
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.38.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **AVENIDA MARIO MARTINS (PARQUE DA BARRA II QUADRA-18 LOTE-11)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1219/2026

PROPRIETÁRIO: ALIANCA MB CONSTRUTORA LTDA
ENDEREÇO: RUA DOZE [redacted], JARDIM BOA VISTA
CEP: 14620-000, ORLÂNDIA – SP
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.38.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **AVENIDA MARIO MARTINS (PARQUE DA BARRA II QUADRA-18 LOTE-12)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1220/2026

PROPRIETÁRIO: ALIANCA MB CONSTRUTORA LTDA
ENDEREÇO: RUA DOZE [redacted], JARDIM BOA VISTA
CEP: 14620-000, ORLÂNDIA – SP
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.38.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **AVENIDA MARIO MARTINS (PARQUE DA BARRA II QUADRA-18 LOTE-13)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1221/2026

PROPRIETÁRIO: PARQUE BELA VISTA PARTICIPAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO [redacted], VILA BELA VISTA
CEP: 14604-008
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.38.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **AVENIDA MARIO MARTINS (PARQUE DA BARRA II QUADRA-18 LOTE-14)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1222/2026

PROPRIETÁRIO: PARQUE BELA VISTA PARTICIPAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO [redacted], VILA BELA VISTA
CEP: 14604-008
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.38.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **AVENIDA MARIO MARTINS (PARQUE DA BARRA II QUADRA-18 LOTE-15)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1223/2026

PROPRIETÁRIO: PARQUE BELA VISTA PARTICIPAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO [redacted], VILA BELA VISTA
CEP: 14604-008
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.38.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **AVENIDA MARIO MARTINS (PARQUE DA BARRA II QUADRA-18 LOTE-16)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1224/2026

PROPRIETÁRIO: PARQUE BELA VISTA PARTICIPAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO [redacted], VILA BELA VISTA
CEP: 14604-008
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.38.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **AVENIDA MARIO MARTINS (PARQUE DA BARRA II QUADRA-18 LOTE-17)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1225/2026

PROPRIETÁRIO: PARQUE BELA VISTA PARTICIPAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO [redacted], VILA BELA VISTA
CEP: 14604-008
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.38.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **AVENIDA MARIO MARTINS (PARQUE DA BARRA II QUADRA-18 LOTE-18)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 03 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1226/2026

PROPRIETÁRIO: SANDRA FRATA
ENDEREÇO: RUA MARIA DE LOURDES DE PAULA MEDEIROS [redacted], JULIO DE LOLLO
CEP: 14606-602
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.38.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **AVENIDA MARIO MARTINS (PARQUE DA BARRA II QUADRA-18 LOTE-19)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 04 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1227/2026

PROPRIETÁRIO: WAGNER DEOCLECIANO
ENDEREÇO: RUA DO SOL [redacted], RESIDENCIAL PARAÍSO
CEP: 14403-149, FRANCA – SP
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.38.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **AVENIDA MARIO MARTINS (PARQUE DA BARRA II QUADRA-18 LOTE-20)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 04 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1228/2026

PROPRIETÁRIO: PARQUE BELA VISTA PARTICIPAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO [redacted], VILA BELA VISTA
CEP: 14604-008
CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.38.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **AVENIDA MARIO MARTINS (PARQUE DA BARRA II QUADRA-18 LOTE-21)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 04 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1229/2026

PROPRIETÁRIO: JOÃO OTÁVIO DOURADO DA COSTA
ENDEREÇO: RUA THOMAZ FRANCISCO MEDEIROS [redacted], JULIO DE LOLLO
CEP: 14606-582
CÓDIGO DO IMÓVEL: 31.16.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **AVENIDA PREFEITO JOSE ABDALLA JABUR (PARQUE DA BARRA II QUADRA-10 LOTE-01)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 04 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1230/2026

PROPRIETÁRIO: IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL EL SHADAY
ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO [redacted], CENTRO
CEP: 14600-017
CÓDIGO DO IMÓVEL: 31.16.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **PADRE EVARISTO DE OLIVEIRA (PARQUE DA BARRA II QUADRA-10 LOTE-02)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 04 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1231/2026

PROPRIETÁRIO: IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL EL SHADAY
ENDEREÇO: RUA FERNAO DIAS [redacted], VILA DEIENNO
CEP: 14604-090
CÓDIGO DO IMÓVEL: 31.16.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **PADRE EVARISTO DE OLIVEIRA (PARQUE DA BARRA II QUADRA-10 LOTE-03)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 04 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1232/2026

PROPRIETÁRIO: PARQUE BELA VISTA PARTICIPAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO [redacted], VILA BELA VISTA
CEP: 14604-008
CÓDIGO DO IMÓVEL: 31.16.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **PADRE EVARISTO DE OLIVEIRA (PARQUE DA BARRA II QUADRA-10 LOTE-05)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 04 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1233/2026

PROPRIETÁRIO: PARQUE BELA VISTA PARTICIPAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO [redacted], VILA BELA VISTA
CEP: 14604-008
CÓDIGO DO IMÓVEL: 31.18.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **AVENIDA PREFEITO JOSE ABDALLA JABUR (PARQUE DA BARRA II QUADRA-11 LOTE-01)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 04 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1234/2026

PROPRIETÁRIO: MURILO LUIS CAPANO
ENDEREÇO: AVENIDA ULYSSES MORELLO [redacted], RESIDENCIAL SÃO JUDAS
CEP: 14887-300, JABOTICABAL - SP
CÓDIGO DO IMÓVEL: 31.18.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **PADRE EVARISTO DE OLIVEIRA (PARQUE DA BARRA II QUADRA-11 LOTE-02)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 04 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1235/2026

PROPRIETÁRIO: MURILO LUIS CAPANO
ENDEREÇO: AVENIDA ULYSSES MORELLO [redacted], RESIDENCIAL SÃO JUDAS
CEP: 14887-300, JABOTICABAL - SP
CÓDIGO DO IMÓVEL: 31.18.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **PADRE EVARISTO DE OLIVEIRA (PARQUE DA BARRA II QUADRA-11 LOTE-03)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 04 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1236/2026

PROPRIETÁRIO: GUILHERME FUKUI TOLEDO
ENDEREÇO: AVENIDA DR. LUIZ OLINTO TORTORELLO [redacted], JOAO PAULO II
CEP: 14606-648
CÓDIGO DO IMÓVEL: 31.18.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **PADRE EVARISTO DE OLIVEIRA (PARQUE DA BARRA II QUADRA-11 LOTE-04)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 04 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1237/2026

PROPRIETÁRIO: EDMIR FUKUI
ENDEREÇO: RUA DR. JOSE RIBEIRO FORTES [redacted], RESIDENCIAL BOA BRISA
CEP: 14604-620
CÓDIGO DO IMÓVEL: 31.18.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **PADRE EVARISTO DE OLIVEIRA (PARQUE DA BARRA II QUADRA-11 LOTE-05)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 04 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1238/2026

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ENDEREÇO: RUA LEVY ARISTIDES DE ANDRADE [redacted] JOAO PAULO II
CEP: 14606-500
CÓDIGO DO IMÓVEL: 31.18.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **PADRE EVARISTO DE OLIVEIRA (PARQUE DA BARRA II QUADRA-11 LOTE-06)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 04 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1239/2026

PROPRIETÁRIO: MARCIO AURELIO BARROSO
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO RODRIGUES [redacted], CENTRO (AP 51)
CEP: 11320-410, SÃO VICENTE - SP
CÓDIGO DO IMÓVEL: 31.18.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **PADRE EVARISTO DE OLIVEIRA (PARQUE DA BARRA II QUADRA-11 LOTE-07)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 04 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1240/2026

PROPRIETÁRIO: GERALDO TEODORO TRISTAO NETO
ENDEREÇO: RUA SERGIPE [redacted], CENTRO
CEP: 14600-039
CÓDIGO DO IMÓVEL: 31.18.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **PADRE EVARISTO DE OLIVEIRA (PARQUE DA BARRA II QUADRA-11 LOTE-08)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 04 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1241/2026

PROPRIETÁRIO: GERALDO TEODORO TRISTAO NETO
ENDEREÇO: RUA SERGIPE [redacted], CENTRO
CEP: 14600-039
CÓDIGO DO IMÓVEL: 31.18.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **PADRE EVARISTO DE OLIVEIRA (PARQUE DA BARRA II QUADRA-11 LOTE-09)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 04 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1242/2026

PROPRIETÁRIO: GERALDO TEODORO TRISTAO NETO
ENDEREÇO: RUA SERGIPE [redacted], CENTRO
CEP: 14600-039
CÓDIGO DO IMÓVEL: 31.18.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **JOSE PEDRO FACIROLLI (PARQUE DA BARRA II QUADRA-11 LOTE-10)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 04 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1243/2026

PROPRIETÁRIO: ZAQUEU PEREIRA SANTAREM
ENDEREÇO: RUA HELIO FERREIRA MANSO [redacted], JARDIM ALVORADA
CEP: 14604-340
CÓDIGO DO IMÓVEL: 31.18.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **JOSE PEDRO FACIROLLI (PARQUE DA BARRA II QUADRA-11 LOTE-11)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 04 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1244/2026

PROPRIETÁRIO: WANDER CLESIO DE FARIA GONÇALVES
ENDEREÇO: RUA MACEIO [redacted], VILA MARTUS
CEP: 14600-282
CÓDIGO DO IMÓVEL: 31.18.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **JOSE PEDRO FACIROLLI (PARQUE DA BARRA II QUADRA-11 LOTE-13)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 04 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1245/2026

PROPRIETÁRIO: FLAVIA MARIA DE SOUZA
ENDEREÇO: RUA SAO PAULO [redacted], CENTRO
CEP: 14600-037
CÓDIGO DO IMÓVEL: 31.18.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **JOSE PEDRO FACIROLLI (PARQUE DA BARRA II QUADRA-11 LOTE-14)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 04 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1246/2026

PROPRIETÁRIO: MILTON ADRIANO DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA ARISTONIDES NOGUEIRA [redacted], JARDIM CANADÁ
CEP: 14600-484
CÓDIGO DO IMÓVEL: 31.18.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **JOSE PEDRO FACIROLLI (PARQUE DA BARRA II QUADRA-11 LOTE-15)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 04 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1247/2026

PROPRIETÁRIO: CAIO PIMENTA LORETI
ENDEREÇO: ALAMEDA SETE [redacted], CONDOMINIO QUEBEC
CEP: 14620-000, ORLÂNDIA – SP
CÓDIGO DO IMÓVEL: 31.18.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **JOSE PEDRO FACIROLLI (PARQUE DA BARRA II QUADRA-11 LOTE-16)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 04 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE LIMPEZA N° 1248/2026

PROPRIETÁRIO: ELEANDRO RAIMUNDO
ENDEREÇO: RUA ANTONIO STUPELLO [redacted], LAPA
CEP: 14600-100
CÓDIGO DO IMÓVEL: 31.18.[redacted].00

Informamos que o imóvel localizado na **JOSE PEDRO FACIROLLI (PARQUE DA BARRA II QUADRA-11 LOTE-17)**, deverá ser mantido limpo e livre de mato alto, vegetação seca e restos de capinagem.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que eventual situação de mato alto, vegetação seca ou restos de poda/capinação seja devidamente regularizada.

Ressaltamos que o acúmulo de vegetação seca e resíduos vegetais, especialmente durante o período de estiagem, aumenta o risco de incêndios e facilita a rápida propagação do fogo, podendo atingir outros terrenos e áreas próximas.

E também, conforme previsto na Lei Municipal **nº 917/2018**: O proprietário ou possuidor poderá ser responsabilizado e penalizado caso sua falta de limpeza contribua para a ocorrência de incêndio.

O **não** cumprimento desta solicitação poderá acarretar em penalidades previstas na legislação municipal vigente **n° 881/18 e n° 917/18**.

São Joaquim da Barra – SP, 04 de setembro de 2026.

Julia de Almeida Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO **TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS** PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À **MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.**

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 59.851.543/0001-65

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, através do Prefeito Municipal, obedecendo à classificação constante no Edital de Divulgação de **Resultados do Concurso Público 01/2022**, homologado em 30/09/2022, convoca o(a) candidato(a) abaixo classificado(a) ao emprego de **Contador para comparecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, item 4.3 do edital, **no Departamento de Recursos Humanos,** apresentando os documentos relacionados abaixo:

- **Carteira de Trabalho digital (cópia dados cadastrais) – cartão PIS/PASEP**
- **01 (uma) foto ¾**
- **Título Eleitoral e comprovante quitação com a justiça eleitoral**
- **Certificado de reservista (se for do sexo masculino)**
- **CPF**
- **Certidão de Nascimento (se for solteiro)**
- **Certidão de Casamento (se for casado)**
- **Atestado de Óbito (quando viúvo)**
- **Declaração de dependentes IRRF, caso tenha dependente(s).**
- **R.G. (carteira de identidade)**
- **Comprovante de residência atualizado**
- **Comprovante de escolaridade/requisitos (conforme edital)**
- **Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, ou é servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público.**
- **Atestado de antecedentes criminais**
- **Declaração de Acúmulo de cargo (positiva/negativa)**
- **Declaração de Afro-brasileiros nos termos da Lei (quando convocado (a) pela cota.**
- **Número da Conta Bancária no Bradesco**
- **Exame médico admissional –** Levar o agendamento enviado via e.mail e apresentar ao médico do trabalho. ***OBSERVAÇÃO SOMENTE REALIZAR O EXAME MÉDICO SE FOR ACEITAR O EMPREGO E SE ESTIVER COM TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E NO PRAZO.***

OBSERVAÇÃO – *ALÉM DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, FAVOR TRAZER OS XEROX DOS MESMOS.*
O NÃO COMPARECIMENTO dentro do prazo estipulado caracteriza a desistência automática do candidato, item 4.4 do edital.
Horário de entrega dos documentos no Departamento de Recursos Humanos: 12h às 16h30min.

Dr. Wagner José Schmidt
PREFEITO

LIGIANE MARIA SILVA (4º lugar)
Rua Paulo Roberto Macedo, XX51, Prolongamento Jardim Flórida

PRAÇA PROF.IVO VANNUCHI, S/N.
VILA BELA VISTA
3810.9015

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

ERRATA

Considerando publicação do extrato do Termo de Fomento nº006/2026, publicada no Diário Oficial no dia 01/09/2026, edição nº 2136, página 06.

Onde se lê:

"Vigência: 01/09/2026 a 31/08/2026"

Leia-se:

"Vigência: 01/09/2026 a 31/08/2027"

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATAS DE REGISTROS

ARP Nº 01.101/2025 – DETENTORA: FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 32.263.548/0001-10 – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SOBRECOXA DE FRANGO E REFRIGERANTE TIPO GUARANÁ), QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – **VALOR TOTAL:** R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) – **VIGÊNCIA:** ATÉ 15/03/2027 – **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2025 – **ASSINATURA:** 16/03/2026.

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

Tipo: ARP

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIABÉTICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Pregoeira ANDRÉIA SANTOS DE OLIVEIRA, referente à modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2026, fica homologado o certame e adjudicado o seu objeto à(s) empresa(s):

Razão Social / Fornecedor	CNPJ / CPF	Instrumento Gerado	Valor Homologado
COMERCIAL CIRÚRGICA MEDIANEIRA LTDA	93.185.098/0001-80	ARP Nº 01.076/2026	R$ 331.200,00

Itens homologados: 1

VALOR TOTAL HOMOLOGADO:	R$ 331.200,00

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra/SP, 03 de setembro de 2026.

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
EXTRATOS DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo n° 27/2026
Dispensa de Licitação n° 12/2026
CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
Objeto: Compra de Material descartáveis
CONTRATADA: **Luiz Tonin Atacadista e Supermercados S. A**
CNPJ:24.896.425/0034-57
Data de Encerramento:21/08/2026
Valor Total: 220,15

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
EXTRATOS DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo n° 27/2026
Dispensa de Licitação n° 12/2026
CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
CONTRATADA: **VITAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**
OBJETO: Compra de Material descartáveis
CNPJ: **09.050.844/0001-11**
Data de Encerramento:21/08/2026

.....